

ATO Nº 055/2015

Regulamenta a antecipação de 50% da gratificação natalina aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins e adota outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 17, inciso VIII, alínea “I”, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins a antecipação de 50% da gratificação natalina no mês do seu aniversário ou no contracheque de junho, sendo este último independentemente da data natalícia.

Art. 2º. O interessado deverá apresentar requerimento ao Procurador-Geral de Justiça, via protocolo oficial da instituição, impreterivelmente até o dia 15 (quinze) do mês que anteceder a sua data natalícia ou até o dia 15 (quinze) de junho, quando a antecipação for requerida para o contracheque de junho.

Parágrafo único. O aniversariante do mês de janeiro terá de protocolizar o requerimento até o dia 15 (quinze) do mês do seu natalício e perceberá a antecipação prevista neste Ato no contracheque de janeiro, em atenção ao disposto nos arts. 2º e 34, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em razão do princípio da anualidade orçamentária e do regime de competência anual do exercício financeiro que coincide com o ano civil.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato nº 045/2011.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de abril de 2015.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça